

## **Câmara Municipal de Coruche**

### **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

### **Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Grupo Desportivo Águias do Sorraia e Câmara Municipal de Coruche para melhoria das suas instalações**

Considerando que:

A Câmara Municipal de Coruche tem como um dos seus principais objetivos para 2024, no âmbito do desporto, contribuir para a construção de uma sociedade ativa, dinâmica e saudável, num processo que visa a melhoria da qualidade de vida, promovendo o equilíbrio físico e intelectual da população em geral e dos seus munícipes em particular.

A prática desportiva deve ser considerada essencial para a construção de uma identidade individual e coletiva socialmente responsável, promovendo e desenvolvendo competências como a autonomia, espírito de equipa e de entreatajuda, relacionamento interpessoal.

O Município de Coruche tem entre as suas competências o estímulo e a divulgação da prática desportiva em todas as modalidades, assim como o bem estar das suas populações, no que diz respeito à melhoria das instalações dos clubes que levem a dotá-los de melhores condições para os seus associados.

O Grupo Desportivo Águias do Sorraia é uma associação que tem como objetivo a promoção de diversas atividades e dispõe de meios técnicos e humanos capazes de assegurar uma prestação de qualidade no âmbito da sua atuação.

Com efeito, e de acordo com a solicitação realizada pela Associação, esta aquisição, para além de promover o bem estar, insere-se na promoção de eventos e

implementação de projetos desportivos, culturais, educativos, recreativos, de lazer, de animação sócio-culturais e educativos, de divulgação e promoção turística.

No âmbito do RAAL (Regulamento ao Apoio ao Associativismo Local), o apoio solicitado integra-se no "Programa 3 - Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa:

1. Apoio na aquisição de equipamento informático, audiovisual ou multimédia e de outros bens móveis;
  - a) A candidatura deverá ser acompanhada do Orçamento e/ou outros comprovativos do valor e características dos materiais que pretendam adquirir, assim como da justificação da sua necessidade para o desenvolvimento da atividade.
  - b) Para que a Autarquia disponibilize o apoio financeiro, torna-se necessário que a Associação entregue cópia do comprovativo da aquisição do material.
  - c) A comparticipação na aquisição de equipamentos será até 40% no montante máximo de 1500€."

Face ao exposto, o Município de Coruche, reconhece a importância do referido equipamento, e pretende apoiar na sua aquisição, assumindo em parceria com a entidade indicada, as obrigações constantes do presente contrato;

De acordo com o disposto no artigo 9.º do Deceto-Lei n.º273/2009 de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidade que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

L. D. 2

Entre:

**Município de Coruche**, pessoa coletiva n.º 506 722 422, com sede na Praça da Liberdade, 2100-121 Coruche, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Francisco Silvestre Oliveira, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, doravante designado por Município ou primeiro contraente;

E

**Grupo Desportivo Águias do Sorraia**, pessoa coletiva n.º 501540865 com sede na rua Júlio Maria de Sousa nº10 2100-338 Couço, neste ato representada pelo Sr Luiz Manuel Canejo David na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designada de Associação ou segundo outorgante;

É celebrado e outorgado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo de acordo com o disposto nos artigos 5º nº 2, 6º nº 1, 46º nºs 1 e 3 e 47º da Lei 5/2007, de 16 de Janeiro com as alterações operada pela Lei 74/2013 de 6 de setembro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e no que se reporta ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e em conformidade com o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto e regulado no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de Outubro, na redação dada pelo DL 41/2019 de 26 de março , o qual se rege pela cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto e Fins do Contrato**

1. Constituí objeto do presente contrato a concessão, pelo Primeiro ao Segundo outorgante, de um apoio municipal no âmbito do apoio ao associativismo, Programa 3 - "Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa", a qual se destina a apoiar a aquisição de equipamento, nomeadamente a compra de uma vitrine para ser colocada na parede exterior do edifício sede, apresentado pelo segundo outorgante, constante do Anexo ao presente contrato e integrando-o, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos.

## **Cláusula Segunda**

### **Apoio Financeiro**

1. Para a viabilização do programa de atividades e no âmbito do apoio ao programa 3 -"Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa", apresentado pelo Segundo outorgante, e que consta do Anexo, nomeadamente no apoio à aquisição de uma vitrine, é concedido pelo Primeiro outorgante a comparticipação financeira no montante de 158,94€ (cento e cinquenta e oito euros e noventa e quatro cêntimos), para a aquisição do equipamento solicitado e de acordo com a candidatura. Este valor corresponde a 40% dos gastos previstos apresentados.
2. O presente regime de comparticipação e respetiva transferência não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato.
3. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no número anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do Primeiro outorgante, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo Segundo outorgante.
4. Os apoios financeiros concedidos são absolutamente insuscetíveis de penhora ou de outra qualquer forma de apreensão judicial de bens ou oneração.
5. O disposto no número anterior não se aplica ao Primeiro outorgante quanto aos créditos resultantes do contrato-programa.
6. O disposto no n.º 5 é extensivo aos bens adquiridos com as verbas resultantes de contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

## **Cláusula Terceira**

### **Indicadores**

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de desenvolvimento desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) a quantidade de associados envolvidos;
- b) a promoção e desenvolvimento de modalidades de salão;
- c) a promoção e divulgação da marca Coruche Inspira, através de publicidade e cobertura mediática dos eventos;

L-1-D-2  


#### **Cláusula Quarta**

##### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

Para prossecução do objeto do presente Contrato, o Município obriga-se a:

1. Ceder o subsídio para a compra do equipamento solicitado.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

1. No âmbito do presente contrato-programa o Segundo outorgante assume as seguintes obrigações:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do contrato em apreço e que dele faz parte integrante, por forma a cumprir o respetivo quadro competitivo;
  - b) Prestar ao Primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta este contrato e bem assim sobre a execução do próprio contrato, nomeadamente as informações relativas ao acompanhamento e monitorização da aplicação dos montantes e verbas das participações financeiras atribuídas e destinadas ao abjeto e fins do presente contrato-programa;
  - c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução do contrato, sempre que solicitadas pelos serviços municipais competentes em razão de matéria, considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa;
  - d) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do Primeiro outorgante;
  - e) Colaborar, quando solicitado, em todas as atividades, iniciativas e eventos que o Primeiro outorgante promova, dinamize e desenvolva na modalidade de futebol;
2. No caso de haver lugar à atribuição de participação financeira por via do presente instrumento contratual, nos termos das cláusulas antecedentes, o Segundo outorgante apresenta e remete, prévia e obrigatoriamente, um relatório síntese sobre o ponto de situação da execução do contrato-programa em apreço já realizada, referenciando no âmbito do presente contrato, expressa e detalhadamente identificadas, as despesas já realizadas e os custos já incorridos em sede de execução